1BALL.002

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DE 12.09.2001, pág. 132.

RESOLUÇÃO Nº 99/2001

Altera o § 1º do artigo 2º, o item "b" do Anexo I, bem como os ítens "b" e "c" do Anexo II, da Resolução TRE nº 97 de 17 de agosto de 2001.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 20.034, de 27 de novembro de 1997, com as alterações das Resoluções nºs. 20.086, de 19.12.1997, 20.400, de 17.11.1998, 20.479, de 28.09.1999 e 20.822, de 17.08.2001, em seu art. 4º, parágrafo único, delega competência aos Tribunais Regionais Eleitorais para estabelecerem procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Resolução nº 97/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente deste Tribunal e devidamente instruído com:

(...)

§ 1º. Se o pedido for formulado com base no art. 57, incisos I e III da Lei nº 9.096/95, deverá também ser apresentada certidão fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa, informando a bancada eleita do partido solicitante".

Art. 2º. O item "b" do Anexo I, da Resolução 97/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O requerente instrui o pedido com:

(...)

b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc.);"

Art. 3º. Os ítens "b" e "c" do Anexo II, da Resolução 97/2001 passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"O requerente instrui o pedido com:

(...)

"b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc.);

c) certidão fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa, informando a bancada eleita (doc.);"

Art. 4º. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.

DES. JOSE MÁRIO ANTONIO CARDINALE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. ADALBERTO DENSER DE SÁ

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO

JUIZ GUILHERME GONÇALVES STRENGER JUIZ EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

JUIZ LUIZ EURICO COSTA FERRARI JUIZ PAULO LEME FERRARI

PROCURADORA ALICE KANAAN

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O ....., neste ato representado por ....., vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para veiculação de propaganda político-partidária sob a forma de inserções regionais, no tempo de 40 minutos, nos termos do artigo 46, § 6º, inciso II, da Lei 9.096/95 c.c art. 4º, "a", da Resolução TSE nº 20.034/97.

O requerente instrui o presente pedido com:

a) instrumento de mandato (doc.);

b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc.);

c) planilha detalhada contendo a identificação do partido, as datas pretendidas (com indicação dos dias do mês e da semana) e indicação do tempo de cada inserção (doc.);

d) relação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções (doc.).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,.....

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O ....., neste ato representado por ....., vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para veiculação de propaganda político-partidária sob a forma de inserções regionais, no tempo de 20 minutos, nos termos do artigo 57, incisos I e III, da Lei 9.096/95.

O requerente instrui o presente pedido com:

a) instrumento de mandato (doc.);

b) prova do direito às transmissões, mediante certidão fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, informando a bancada eleita (doc.);

c) certidão fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa, informando a bancada eleita (doc.);

d) planilha detalhada contendo a identificação do partido, as datas pretendidas (com indicação dos dias do mês e da semana) e indicação do tempo de cada inserção (doc.);

e) relação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções (doc.).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,.....

ANEXO III
INSERÇÕES REGIONAIS
RÁDIO E TELEVISÃO

PARTIDO:

JANEIRO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

FEVEREIRO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29			Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

MARÇO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

ABRIL

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

MAIO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

JUNHO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

JULHO

Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

AGOSTO																															
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

SETEMBRO																															
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

OUTUBRO																																
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

NOVEMBRO																															
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

DEZEMBRO																															
Data	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Geral
Dia da Semana																																
Tempo de Inserção																																
Número de Inserções																																
Total																																

1BAMC.000

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DAS SESSÕES

Publicação de Pauta

Acham-se em Mesa para julgamento em sessão de 18/09/2001, terça-feira, os seguintes processos e mais sobras e adiados de sessões anteriores:

PROCESSO 2.043-1 - Mandado de Segurança - Classe 1ª

Relator: Juiz Eduardo Bottallo

Impetrante: Marcius Milori

Impetrado: MM. Juiz da 121ª Zona Eleitoral - São Carlos

Procedência: 121ª Zona Eleitoral - São Carlos

Advogados: Drs. Lucio Aparecido Martini Júnior e Marcius Milori

PROCESSO 18.197 - Recurso - Classe 2ª

Relator: Des. Denser de Sá

Recorrente: Francisco Adriano da Silva

Recorrido: MM. Juiz da 62ª Zona Eleitoral - Jacareí

Procedência: 62ª Zona Eleitoral - Jacareí

Advogado: Dr. José Roberto Cappelli

1BAMF.000

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo nº 1.442/01 - Agravo de Instrumento

Agravante: Fernando José Piffer

Agravado: Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Procedência: Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral

Advogado: Dr. Bernardo Ferreira Fraga e os estagiários Eduardo Mora Mattiuzi e Mariana Manzione Sapia.

Nos autos do processo acima identificado, pelo Senhor Desembargador Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. SP., em 6/9/01. (a) Viseu Júnior - Presidente"

Processo nº 1456/01 - Agravo de Instrumento

Agravante: Valdomiro Lopes da Silva Junior

Agravado: Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Procedência: Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral

Advogados: Drs. Paulo Cesar de Castilho, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Maria Helena Jammal de Almeida Bonvino e José Walter Ferreira Junior

Nos autos do processo acima identificado, pelo Senhor Desembargador Presidente, foi proferido o seguinte despacho: "Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. SP., em 06.09.01. (a) Viseu Júnior - Presidente."

Processo nº 1463/01 - Agravo de Instrumento

Agravantes: Alvaro Guilherme Seródio Lopes e Partido dos Aposentados da Nação - PAN

Agravada: Coligação Frente Moralidade e Desenvolvimento de Taquaritinga

Procedência: 139ª Zona Eleitoral - Taquaritinga

Advogados: Drs. Luís Henrique Marchioni, Mário Lúcio Marchioni e Alvaro Guilherme Seródio Lopes

Nos autos do processo acima identificado, pelo Senhor Desembargador Presidente, foi proferido o seguinte despacho: "Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. SP., em 6/9/01. (a) Viseu Júnior - Presidente."

Processo nº 16.987 - RECURSO - Classe 2ª

Recorrente(s): Coligação "A Cidade É de Todos Nós", Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, Partido Social Democrata Cristão - PSDC, Partido Social Cristão - PSC, todos de Guarujá, Maurici Mariano e Manoel Ramos dos Santos

Recorrido(s): Maurici Mariano, Manoel Ramos dos Santos, Coligação "A Cidade É de Todos Nós", Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, Partido Social Democrata Cristão - PSDC, Partido Social Cristão - PSC, todos de Guarujá.

Procedência: 212ª Zona Eleitoral - Guarujá

Advogado(s): Dr(s). Edna Neves, Sidnei Aranha, Cláudia de Araujo Lima, Valéria Lúcia de Camargo, Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Luis Mendonça Rolo, Alexandre Luis Mendonça Rolo, Arthur Luis Mendonça Rolo, Maria do Carmo A. A. Pasqualucci, Francisco Edilson dos Santos e as estagiárias Letícia da Cruz Oliveira, Mariângela Ferreira Côrrea e Carla Sayuri Matsumoto.

Na Mensagem nº 194/01-CPRO/SJ, de 03/09/01, protocolada sob nº 032158, recebida via e-mail, em que o C. Tribunal Superior Eleitoral comunica que o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator negou seguimento ao Recurso Especial Eleitoral nº 19484 - TSE (Processo nº 16.987 - Classe Segunda - TRE/SP, referente ao Processo nº 114/00 na 212ª ZE - Guarujá), pelo Senhor Desembargador Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Item 2: J. Oportunamente. Publique-se e comunique-se. SP., em 10/09/01. (a) Viseu Júnior - Presidente".

Processo nº 17.982 - Recurso - Classe 2ª

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Antonio Carlos de Campos Machado

Procedência: Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Juiz Vito Guglielmi

Advogados: Drs. Oswaldo Marques Cera e Antonio Carlos de Campos Machado

Nos autos do processo acima identificado, em relação à petição protocolizada sob nº 031450, em que Antonio Carlos de Campos Machado requer o pagamento parcelado das multas ao mesmo impostas nos presentes autos, bem como nos processos nºs 17.984 e 18.091, Recursos, Classe 2ª, em três parcelas, com vencimento em 20/09/2001, 20/10/2001 e 20/11/2001, pelo Senhor Desembargador Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de parcelamento, conforme formulado. Aguarde-se o prazo final, voltando-me conclusos para decidir acerca da extinção ou inscrição da dívida, conforme o caso. São Paulo, em 06.09.2001. (a)Viseu Júnior - Presidente".

Processo nº 17.984 - Recurso - Classe 2ª

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Antonio Carlos de Campos Machado

Procedência: Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Juiz José Reynaldo

Advogados: Dr(s). Antonio Carlos de Campos Machado e Oswaldo Marques Cera

Nos autos do processo acima identificado, em relação à petição protocolizada sob nº 031450, em que Antonio Carlos de Campos Machado requer o pagamento parcelado das multas ao mesmo impostas nos presentes autos, bem como nos processos nºs 17.982 e 18.091, Recursos, Classe 2ª, em três parcelas, com vencimento em 20/09/2001, 20/10/2001 e 20/11/2001, pelo Senhor Desembargador Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de parcelamento, conforme formulado. Aguarde-se o prazo final, voltando-me conclusos para decidir acerca da extinção ou inscrição da dívida, conforme o caso. São Paulo, em 10/9/01. (a)Viseu Júnior - Presidente".

Processo nº 18.091 - Recurso - Classe 2ª

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Luiz Antonio Fleury Filho e Antonio Carlos de Campos Machado

Procedência: Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Juiz Otávio Henrique

Advogados: Dr(s). Luiz Antonio Fleury Filho, Antonio Carlos de Campos Machado, Oswaldo Marques Cera e Sylvana Maria Ribeiro

Nos autos do processo acima identificado, em relação à petição protocolizada sob nº 031450, em que Antonio Carlos de Campos Machado requer o pagamento parcelado das multas ao mesmo impostas nos presentes autos, bem como nos processos nºs 17.982 e 17.984, Recursos, Classe 2ª, em três parcelas, com vencimento em 20/09/2001, 20/10/2001 e 20/11/2001, pelo Senhor Desembargador Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de parcelamento, conforme formulado. Aguarde-se o prazo final, voltando-me conclusos para decidir acerca da extinção ou inscrição da dívida, conforme o caso. São Paulo, em 10/9/01. (a)Viseu Júnior - Presidente".

Processo nº 18.095 - RECURSO - Classe 2ª

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Paulo Cesar de Oliveira Lima, Oeste Notícias Gráfica e Editora Ltda. e Agripino de Oliveira Lima Filho

Procedência: Juízes Auxiliares do TRE/SP

Relator: Juiz Vito Guglielmi

Advogados: Drs. Carlos Aparecido Manfrim, Giselle Makari, Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Luis Mendonça Rollo, Alexandre Luis Mendonça Rollo, Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e Arthur Luis Mendonça Rollo

Nos autos do processo acima identificado, em relação à petição protocolada sob nº 030114, em que Paulo Cesar de Oliveira Lima e Agripino de Oliveira Lima Filho interpõem Recurso Especial contra os termos do V. Acórdão nº 139.369, pelo Senhor Desembargador Presidente, foi proferido o seguinte despacho:

"Vistos.

1.Com fulcro nos arts. 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA e AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO manifestam o RECURSO ESPECIAL de fls. 331/336, buscando a reforma do V. Acórdão nº 139.369, de 29 de março último, em que este Tribunal, por maioria de votos, deu provimento ao apelo sacado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra a r. sentença do MM. Juiz Auxiliar desta Corte, Doutor Fernando Antonio Maia da Cunha, que, tendo em vista a publicação da Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2.000, que concedera anistia das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1996 e 1998, julgara extinto o processo em que os ora recorrentes haviam sido condenados, cada um, ao pagamento de multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFIR, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 9.504/97.

2.Com efeito, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento em sentença datada de 6 de setembro do ano passado, de tal decisão foi intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em 5 de dezembro seguinte, sendo certo que, na mesma data, protocolizou recurso junto a este Tribunal, asseverando que bem andara o MM. Juiz Auxiliar em julgar extinto o processo à época em que prolatara a sentença. Todavia, em face da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 9.996/2.000 pela Ordem dos Advogados do Brasil perante o Colendo Supremo Tribunal Federal e, uma vez concedida medida liminar que sustara os efeitos do referido diploma legal, pleiteava o "Parquet" que os autos voltassem a ter seu curso regular.

3.PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e a OESTE NOTÍCIAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., esta também condenada, no mesmo processo, ao pagamento de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR, apresentaram suas contra-razões e, em seu parecer, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinava pelo provimento do apelo ministerial.

4.Levado o processo a julgamento em sessão de 29 de março deste ano, deliberaram os Membros desta Casa, em votação majoritária, prover o recurso, determinando o prosseguimento da regular tramitação do processo, ao entendimento de que a anistia concedida pela Lei nº 9.996/2.000 desaparecera com a concessão da liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela O.A.B., assim possibilitando o seguimento das execuções pendentes.

5.Tal a decisão consubstanciada no V. Acórdão nº 139.369, que, publicado no Diário Oficial do Estado de 5 de abril último, ensejou a oposição de embargos de declaração, unanimemente rejeitados pela Corte, que neles visualizou nítidos contornos infringentes, tudo conforme o V. Acórdão nº 139.814, de 14 de agosto corrente.

6.Vêm agora PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA e AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO (note-se que, por evidente equívoco, a petição de fls. 331 indica como recorrentes PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA) manifestar seu inconformismo em face das decisões deste Regional, que pretendem ver reformadas pela Superior Corte Eleitoral.

7.Em suas razões, sustentam os recorrentes que as decisões desta Corte violaram, incontestavelmente, o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, vez que concederam efeito "ex tunc" à decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, quando é certo que, para que a medida cautelar concedida pelo Excelso Pretório pudesse atingir atos pretéritos, tal deveria estar expressamente declarado em seu corpo. Todavia, não se constata no voto do Senhor Ministro Relator, proferido nos autos da ADIN nº 2.306-3, a concessão dos efeitos "ex tunc" à medida cautelar concedida em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo que manifesta a afronta ao referido dispositivo legal. Destacam diretriz fixada na oportunidade, no sentido de que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento lei ou ato estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação da Corte, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, até final julgamento desta.